



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2016

Folhas: _____

Ofício nº 219 /GP/2015

Ouro Preto do Oeste, de 14 maio de 2015.



Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 1953 de 14 de Maio de 2015, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício Financeiro de 2016**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Excelentíssimo Senhor

EDIS FARIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2016

Folhas: _____

Mensagem n.º 742

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências".

Cabe ressaltar a Vossas Excelências que a primeira peça de instrumento que compõe o sistema de planejamento e orçamento de um município é o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando um período de quatro anos. Por ser documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

O referido Projeto dispõe sobre apresentação das metas fiscais e prioridades da administração municipal; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente e as disposições finais.

Neste contexto, pretende-se dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de Maio de 2015.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 1953 DE 14 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos POR Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:

I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

- I - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da





Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III - abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17 - Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
- II - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV - os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016.





§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

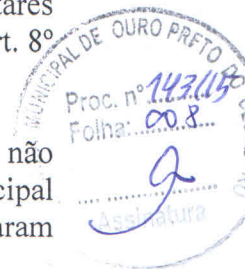
- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).





Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

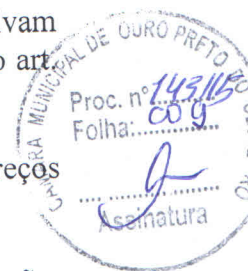
Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
- IV - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).





Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2015, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

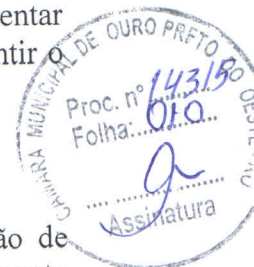
Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).





Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a

95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 - As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e as pensões.

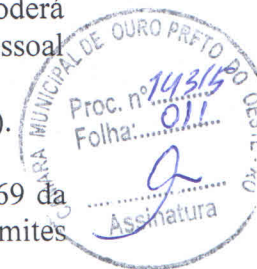
§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

- I - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.





VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II - contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.





Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita



PREFE. MURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Alimentação Escolar (Lei nº 11.947 de 16/06/2009);
2	Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880 de 09/06/2004);
3	Assistência odontológica a servidores civis e respectivos dependentes;
4	Atenção à Saúde para procedimentos de média complexidade; atendimento emergencial e hospitalar, prestado pela rede do sistema Único de Saúde - SUS;
5	Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142 de 28/12/1990);
6	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, Programa de Agentes Com. de Saúde (Lei nº 8.142 de 28/12/1990);
7	Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família - PAIF;
8	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;
9	Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
10	Pagamento de benefício de Prestação Continuada a Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
11	Pessoal e Encargos Sociais;
12	Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
13	Serviço da Dívida;
14	Divulgação de Atos Normativos, institucionais e campanhas publicitárias;
15	Recuperação de estradas rurais e vias urbanas, inclusive pontes e bueiros;
16	Contratação de Máquinas e Equipamentos;
17	Capacitação de Servidores;
18	Prestação de serviços básicos à população como coleta de lixo, iluminação pública urbana e no Distrito de Rondonias;
19	Manutenção de estoque de materiais básicos para o pleno funcionamento das secretarias;
20	Benefícios dos Regimes Geral e Proprio da Previdência Social



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 1 de 3



Programa	Descrição			
0001	Apoio Administrativo			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0004	Planejamento e Gestão da Política de Habitação			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0005	Administração de Receitas			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Serviços de consultoria e assessoria	SERV	SERVIÇOS	1	1
0006	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0007	Desenvolvimento do Ensino Infantil			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio	MÊS	MÊS	12	12
0008	Desenvolvimento do Ensino Especial			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0009	Desenvolvimento e Incentivo Cultural			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0010	Desenvolvimento do Desporto			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0011	Proteção Social Básica			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0012	Proteção Social Especial			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0013	Gestão do Sistema Único de Assistência Social			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0014	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

Página 2 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2016)

2016



Programa	Descrição			
0015	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0021	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0022	Melhoria da Infra - Estrutura			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0023	Apoio à Extensão Rural			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0024	Saneamento Básico Urbano			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0026	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0027	Turismo			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0028	Meio Ambiente			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0029	Programa de Alimentação Escolar			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de alunos atendidos	%	PERCENTUAL	100	100
0030	Programa Mais Assistência			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0031	Programa Mais Saúde			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12
0033	Programa Mais Vigilância			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	12	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 3 de 3

Programa		Descrição			
0035		Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0036		Programa Mais Medicamentos			
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
9999		Reserva de Contingência			
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
RESERVA		ANO		1	1





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Anexos de Metas Fiscais

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

PASSIVOS CONTINGENTES	2016		2017		2018	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	71.342.682,52	66.988.434,29	0,303	73.839.676,41	63.267.592,87	0,292
Receitas Primárias (I)	68.551.672,08	64.367.767,21	0,291	70.950.980,60	60.792.489,52	0,280
Despesa Total	71.342.682,52	66.988.434,29	0,303	73.839.676,41	63.267.592,87	0,292
Despesa Primárias (II)	63.369.164,55	59.501.562,96	0,269	65.587.085,31	56.196.576,32	0,259
Resultado Primário (I - II)	5.182.507,53	4.866.204,25	0,022	5.363.895,29	4.595.913,20	0,021
Resultado Nominal	-576.194,26	-541.027,47	-0,002	-626.713,56	-563.743,66	-0,003
Dívida Pública Consolidada	2.725.885,47	2.559.516,87	0,012	1.648.371,72	500.819,58	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-8.378.736,17	-7.867.357,91	-0,036	-9.005.449,73	-8.018.897,04	-0,037



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014	% PIB	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	66.098.925,25	0,281	77.275.053,12	0,328	11.176.127,87	16,910
Receitas Primárias (I)	62.238.659,98	0,264	70.999.864,38	0,301	8.761.204,40	14,080
Despesa Total	66.098.925,25	0,281	65.630.910,22	0,279	-468.015,03	-0,710
Despesa Primárias (II)	64.870.430,25	0,275	64.712.931,75	0,275	-157.498,50	-0,240
Resultado Primário (I - II)	-2.631.770,27	-0,011	6.286.932,63	0,027	8.918.702,90	-338,886
Resultado Nominal	7.900.699,94	0,034	-181.819,80	-0,001	-8.082.519,74	-102,300
Dívida Pública Consolidada	1.371.095,45	0,006	4.593.499,06	0,020	3.222.403,61	235,020
Dívida Consolidada Líquida	598.229,07	0,003	-8.271.927,26	-0,035	-8.870.156,33	-1.482,740



PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	61.008.075,00	66.098.925,25	8,34	67.198.209,12	1,66	71.342.682,52	6,17	73.839.676,41
Receitas Primárias (	57.740.994,00	62.238.659,98	7,79	66.284.172,88	6,50	68.551.672,08	3,42	70.950.980,60
Despesa Total	61.008.075,00	66.098.925,25	8,34	70.395.355,39	6,50	71.342.682,52	1,35	73.839.676,41
Despesas Primárias	59.590.125,00	64.870.430,25	8,86	69.087.008,22	6,50	63.369.164,55	(8,28)	65.587.085,31
Resultado Primário	(1.849.131,00)	(2.631.770,27)	42,32	(2.802.835,34)	6,50	5.182.507,53	(284,90)	5.363.895,29
Resultado Nominal	(3.946.836,00)	7.900.699,94	(300,18)	(2.011.904,69)	(125,46)	(576.194,26)	(71,36)	(626.713,56)
Dívida Pública Cons	2.404.930,00	1.371.095,45	(42,99)	3.737.635,47	172,60	2.725.885,47	(27,07)	1.648.371,72
Dívida Consolidada	(8.498.929,00)	598.229,07	(107,04)	(7.802.541,91)	(1.404,27)	(8.378.736,17)	7,38	(9.005.449,73)
								(9.686.423,68)
								500.819,58
								(69,62)
								8,66
								(39,53)
								7,48
								(9.686.423,68)
								7,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	67.600.333,35	69.789.955,33	3,24	67.198.209,12	(3,71)	66.988.434,29	(0,31)	65.101.436,14
Receitas Primárias (	63.980.226,26	65.714.128,99	2,71	66.284.172,88	0,87	64.367.767,21	(2,89)	62.554.590,67
Despesa Total	67.600.333,35	69.789.955,33	3,24	70.395.355,39	0,87	66.988.434,29	(4,84)	65.101.436,14
Despesas Primárias	66.029.166,05	68.492.859,95	3,73	69.087.008,22	0,87	59.501.562,96	(13,87)	57.825.462,59
Resultado Primário	-2.048.939,78	-2.778.730,95	35,62	-2.802.835,34	0,87	4.866.204,25	(273,62)	4.729.128,08
Resultado Nominal	-4.373.313,36	8.341.882,93	(290,75)	-2.011.904,69	(124,12)	-541.027,47	(73,11)	-552.547,83
Dívida Pública Cons	2.664.795,93	1.447.658,79	(45,67)	3.737.635,47	158,18	2.559.516,87	(31,52)	1.453.302,23
Dívida Consolidada	-9.417.285,06	631.634,78	(106,71)	-7.802.541,91	(1.335,29)	-7.867.357,91	0,83	-7.939.738,35
								(9.686.423,68)
								500.819,58
								(69,62)
								8,66
								(39,53)
								7,48
								(9.686.423,68)
								7,56



ASPECTOS DA RECEITA	
Receitas Rendimentos	914.036,24
Receitas Rendimentos Previdenciários	435.555,74
Receita de Alienações	2.277.033,53
Receita Total *	78.421,17

Utilizando-se do índice de estacionalidade dos últimos 5 anos, com base na receita efetivada até fevereiro / 2015

ASPECTOS DA DESPESA	
Amortização da dívida	950.000,00
Juros da Dívida	1.011.750,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva Do RPPS	53.250,00
Dívida Consolidada	693.592,60
Dívida Consolidada Líquida	738.676,12
Reserva de Contingência será utilizada para amortizar os Impactos da Provisões Matemáticas previdenciárias a longo Prazo,,	6.279.925,37
como efeito de expurgar esses resultados da Dívida Consolidada Líquida	3.737.635,47
Dívida Consolidada apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimestre 2014 - Excluída o Passivo Atuarial	2.725.885,47
	(7.802.541,91)
	(8.378.736,17)
	1.648.371,72
	(9.005.449,73)
	500.819,58
	(9.686.423,68)

ASPECTOS ECONOMICOS

Inflação base IPCA	4,94530	5,58410	6,50000	6,50000
Variação do Índice	1,04945	1,05584	1,06500	1,06500
Índice do Valor con:	1,10806	1,05584	1,06500	1,13423
Valor PIB base 201:	29.362.000.000,00		1,03500	1,03500
Crescimento Economico do PIB * União			3,50000	3,50000

<http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PIBRondonia/PRODUTO%20INTERNO%20BRUTO%202012-.pdf>



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016**

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	66.604.859,18	100,000	55.259.467,72	100,000	42.294.181,78	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	15.305.962,02	100,000	7.013.358,78	100,000	3.305.055,96	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016



RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	113.393,29
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	113.393,29
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	113.393,29
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	0,00	0,00	113.393,29

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
SALDO FINANCEIRO(III)	113.393,29	113.393,29	113.393,29

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
RECEITAS CORRENTES	7.609.851,92	6.025.507,41	11.433.358,02
Receita de Contribuições	2.063.600,02	3.724.257,98	3.552.756,55
Pessoal Civil	2.060.460,49	1.846.199,75	1.776.203,92
Pessoal Militar	3.139,53	1.846.199,75	1.776.203,92
Out. Contr. Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen. Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	31.858,48	348,71
Receita Patrimonial	5.546.251,90	2.269.390,95	7.880.252,76
Outras Receitas Correntes	0,00	31.858,48	348,71
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.609.851,92	6.025.507,41	11.433.358,02

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	903.957,85	819.137,64	1.303.550,46
Despesas Correntes	620.052,24	815.137,64	1.303.550,46
Despesas de Capital	283.905,61	4.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.377.474,83	1.965.214,19	1.683.672,07
Pessoal Civil	1.377.474,83	1.965.214,19	1.683.672,07
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.281.432,68	2.784.351,83	2.987.222,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	5.328.419,24	3.241.155,58	8.446.135,49



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016

Página 1 de 2



EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2014	4.109.775,85	48.002,11	4.061.773,74	4.061.773,74
2015	8.850.102,32	2.251.732,57	6.598.369,75	10.660.143,49
2016	3.597.529,03	207.126,60	3.390.402,43	14.050.545,92
2017	3.450.312,14	332.776,02	3.117.536,12	17.168.082,04
2018	3.308.723,86	466.626,31	2.842.097,55	20.010.179,59
2019	3.182.021,68	894.422,25	2.287.599,43	22.297.779,02
2020	3.065.990,36	1.173.965,11	1.892.025,25	24.189.804,27
2021	2.966.282,83	1.245.614,30	1.720.668,53	25.910.472,80
2022	2.887.640,20	1.526.588,59	1.361.051,61	27.271.524,41
2023	2.823.533,04	1.755.464,89	1.068.068,15	28.339.592,56
2024	2.741.041,58	1.974.755,27	766.286,31	29.105.878,87
2025	2.672.475,93	2.256.446,72	416.029,21	29.521.908,08
2026	2.604.911,79	2.649.469,71	-44.557,92	29.477.350,16
2027	2.554.251,97	2.779.994,80	-225.742,83	29.251.607,33
2028	2.507.631,47	3.006.776,09	-499.144,62	28.752.462,71
2029	2.453.292,17	3.172.379,80	-719.087,63	28.033.375,08
2030	2.423.703,27	3.120.802,32	-697.099,05	27.336.276,03
2031	2.391.919,19	3.063.970,28	-672.051,09	26.664.224,94
2032	2.360.776,59	2.976.637,80	-615.861,21	26.048.363,73
2033	2.285.778,93	2.810.245,77	-524.466,84	25.523.896,89
2034	2.196.115,22	2.605.021,84	-408.906,62	25.114.990,27
2035	2.159.251,22	2.350.084,75	-190.833,53	24.924.156,74
2036	2.000.605,84	2.115.230,08	-114.624,24	24.809.532,50
2037	1.946.831,41	1.873.899,64	72.931,77	24.882.464,27
2038	1.789.230,62	1.643.188,86	146.041,76	25.028.506,03
2039	1.797.640,74	1.371.594,15	426.046,59	25.454.552,62
2040	1.804.766,33	1.103.128,72	701.637,61	26.156.190,23
2041	1.763.736,12	895.774,73	867.961,39	27.024.151,62
2042	1.780.623,79	696.544,52	1.084.079,27	28.108.230,89
2043	1.797.826,18	533.110,77	1.264.715,41	29.372.946,30
2044	1.817.335,18	394.639,50	1.422.695,68	30.795.641,98
2045	1.830.379,07	289.112,31	1.541.266,76	32.336.908,74
2046	1.831.770,86	206.605,92	1.625.164,94	33.962.073,68
2047	1.833.861,44	169.029,93	1.664.831,51	35.626.905,19
2048	532.067,38	127.242,86	404.824,52	36.031.729,71
2049	515.670,28	126.639,73	389.030,55	36.420.760,26
2050	505.004,75	105.982,14	399.022,61	36.819.782,87
2051	484.544,14	150.699,01	333.845,13	37.153.628,00
2052	472.745,96	134.969,79	337.776,17	37.491.404,17
2053	459.708,42	223.378,77	236.329,65	37.727.733,82
2054	448.623,94	202.584,22	246.039,72	37.973.773,54
2055	426.537,41	282.281,86	144.255,55	38.118.029,09
2056	408.263,35	254.118,64	154.144,71	38.272.173,80
2057	399.173,52	257.896,00	141.277,52	38.413.451,32
2058	376.775,88	217.735,77	159.040,11	38.572.491,43
2059	362.528,24	233.823,04	128.705,20	38.701.196,63
2060	356.902,10	199.547,96	157.354,14	38.858.550,77
2061	351.018,19	202.682,37	148.335,82	39.006.886,59
2062	333.765,00	170.773,32	162.991,68	39.169.878,27
2063	329.677,73	173.558,33	156.119,40	39.325.997,67
2064	326.620,01	139.224,98	187.395,03	39.513.392,70
2065	318.014,23	149.830,53	168.183,70	39.681.576,40
2066	307.413,27	109.991,15	197.422,12	39.878.998,52
2067	304.740,82	125.338,32	179.402,50	40.058.401,02
2068	292.756,21	98.003,56	194.752,65	40.253.153,67
2069	285.632,11	100.166,42	185.465,69	40.438.619,36
2070	279.946,62	74.520,84	205.425,78	40.644.045,14
2071	279.681,92	76.363,99	203.317,93	40.847.363,07
2072	274.664,41	57.285,44	217.378,97	41.064.742,04
2073	275.076,43	58.318,54	216.757,89	41.281.499,93

Página 2 de 2

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2074	275.622,51	38.812,96	236.809,55	41.518.309,48
2075	268.836,31	30.889,17	237.947,14	41.756.256,62
2076	267.443,44	22.233,52	245.209,92	42.001.466,54
2077	269.052,20	19.611,87	249.440,33	42.250.906,87
2078	267.428,46	12.747,00	254.681,46	42.505.588,33
2079	267.875,12	9.324,45	258.550,67	42.764.139,00
2080	268.320,09	6.736,06	261.584,03	43.025.723,03
2081	270.629,01	6.019,51	264.609,50	43.290.332,53
2082	271.790,10	4.072,21	267.717,89	43.558.050,42
2083	274.251,86	1.528,06	272.723,80	43.830.774,22
2084	275.139,04	1.053,63	274.085,41	44.104.859,63
2085	276.922,64	956,55	275.966,09	44.380.825,72
2086	279.631,78	910,98	278.720,80	44.659.546,52
2087	282.354,27	910,98	281.443,29	44.940.989,81
2088	0,00	0,00	0,00	44.940.989,81



PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
I.P.T.U.	Isenção	Isenção de Impostos para Idosos	162.360,00	167.950,00	173.490,00	A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município: 1 - Cobrança via Divisão de Cobrança; 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades Imobiliária; 3 - Atualizações da Planta Genérica de Valores; 4 - Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município, gerando mais empregos e renda.
IPTU, ISSQN, Auto de Infração	Anistia	Multa, juros e pagto antecipado	256.250,00	265.065,00	274.345,00	
ISSQN	Alteração de Alíquotas	Incentivos Fiscais para Empresas	98.400,00	101.785,00	105.350,00	
TOTAL			517.010,00	534.800,00	553.185,00	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2016

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Anexos de Riscos Fiscais

PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	235.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	235.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	275.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	275.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade pública	500.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	500.000,00
SUBTOTAL	1.010.000,00	SUBTOTAL	1.010.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.200.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	1.200.000,00
Discrepância de Projeções de receitas	650.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	650.000,00
SUBTOTAL	1.850.000,00	SUBTOTAL	1.850.000,00
TOTAL	2.860.000,00	TOTAL	2.860.000,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Edital e Ata Audiência Pública



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Prefeita



9

EDITAL

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no que dispõe o parágrafo 2º do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, torna público e coloca a disposição das Associações de moradores e Conselhos Populares interessados, o *Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2016*, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, no seguinte endereço:

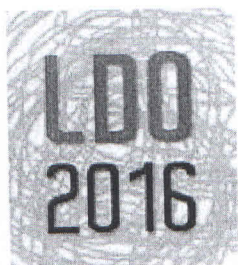
- Av. Daniel Comboni, nº 1.156 – Praça da Liberdade
- Prédio da Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente.
- Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Ouro Preto do Oeste, Abril de 2015.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Secretaria de Fazenda convida população para apresentação da LDO

Terça, 12 Maio 2015 13:32 | Escrito por assessoria | 



A Secretaria de Planejamento e Fazenda (SEMPLAF) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste convida a todos para a apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.

A divulgação será feita na Câmara de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, no próximo dia 14 de maio, a partir das 9h00.





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 62308 /2015

16 DE MAIO DE 2015.

**"PUBLICA A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art 1º) Publicar a Ata da Audiência Pública realizada no dia 14 de Maio de 2015, que diz respeito ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º) A Ata da Audiência Pública de que trata o artigo anterior é parte integrante desta Portaria.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Explicação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016

Aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – Plenarinho -, com início às nove horas, foi realizada a Audiência Pública, onde tratou-se da Explicação das metas e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de dois mil e dezesseis (2016). Sebastião Pereira da Silva, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, deu por aberta a audiência, apresentando em slides, o detalhamento das ações e programas previstos na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em consonância com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o PPA (Plano Plurianual). Foi discutido sobre a importância da participação popular na elaboração dos referidos procedimentos, com base no princípio da transparência na administração pública, conforme prevê a LRF. Dando sequência, a Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento, Carmelinda Terezinha da Silva detalhou os Anexos das Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais, de acordo com a Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014 - STN, previstos para o exercício de 2016, detalhando cada um deles. O público presente interagiu e houve uma série de questionamentos quanto à elaboração dos índices no que foi amplamente detalhada pela técnica em Planejamento e Orçamento e atualmente exercendo o cargo de Assessora Especial da SEMAD/Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Srª Lucia Vicentin Alves. Tendo sido esclarecido todos os questionamentos o Assessor Especial da SEMPLAF – Sebastião Pereira da Silva agradeceu a presença do vereador e Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Edis Farias do Amaral e do Vereador Sérgio Castilho e também agradeceu ao Presidente da Câmara de Vereadores pela cedência do espaço físico para a Audiência e pela participação dos técnicos da Câmara de Vereadores. Agradeceu também pela participação dos técnicos da Prefeitura Municipal e Assessor de Gabinete do Vereador Deraldo. Após o debate e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a audiência pública, às 10 horas e 45 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

• LDO/2016

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Kleiton Rodrigues Castro	
Wagner Cristina Ramos	
Adriano 1. Oliveira Moraes	
Roberto Jato Carlos Lima	
Francisco Pires de Sousa	
Luana Oliveira de Souza	
Thiago de Jesus	
Cafar Cabral de Souza	
Erivaldo Pereira	
Edson de Jesus	
Silvia de Jesus	
Edson de Jesus	
Edson de Jesus	
Edson de Jesus	
Edson de Jesus	



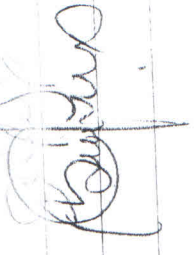


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- LDO/2016

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Carla Inara Mattos Camelinda Tezinha da Silva	 

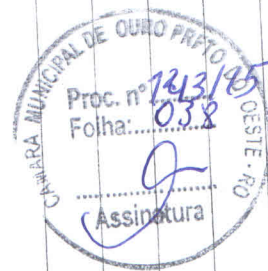
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Proc. nº 1243/95

Folha: 038

Assinatura

CESTE - RO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA



NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AOS CÁLCULOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Os conceitos de dívida consolidada e imobiliária estão no art. 29 da LRF:
Art. 29. Para os efeitos desta lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – Dívida Pública Consolidada ou fundada – DC - : montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses;

No que tange aos Estados, ao distrito Federal e aos Municípios, observa-se que o conceito de endividamento a ser controlado é o da dívida consolidada líquida (DCL), cuja definição foi exarada pelo art. 1º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Art. 1º. (...)

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

V – Dívida consolidada Líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – (DCL)

Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados:

DCL = Estoque Dívida Consolidada - Ativo Disponível + Haveres Financeiros – Restos a Pagar Processados

(RSF nº 40 Art. 1º, § 1º, IV)

Resultado nominal: É a variação do saldo total da dívida líquida entre dois instantes

CONCEITO DE RECEITAS PRIMÁRIAS:

- (=) Receita Orçamentária Total
- (-) receitas a serem transferidas a outros entes federados
- (-) receitas orçamentárias com juros
- (-) receitas com alienação de ativos
- (-) receitas com operações de crédito
- (=) **RECEITAS PRIMÁRIAS**

CONCEITO DE DESPESAS PRIMÁRIAS:

- (=) Despesa Orçamentária Total
- (-) despesas com transferências se receitas de outros entes federados
- (-) despesas orçamentárias com juros
- (-) despesas com amortização da dívida
- (=) **DESPESAS PRIMÁRIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA



RESULTADO PRIMÁRIO = RECEITAS PRIMÁRIAS – DESPESAS PRIMÁRIAS

RESULTADO NOMINAL: (Dívida Líquida do exercício) – (Dívida Líquida do Exercício Anterior)

Resultado positivo = Déficit

Resultado Negativo = Superávit

CÁLCULO DO VALOR CONSTANTE

Índice projetado de inflação para os próximos anos

2013

Índice de Deflação

$\{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2013/100)\}$

Cálculo do Valor Constante

Valor corrente / Índice para Deflação

Receita Total / Índice de Deflação

2014

Índice de Deflação

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2013/100)\} \times \{1 + \text{Taxa de Inflação de } 2014/100\}$

Cálculo do Valor Constante

Receita total / Índice de Deflação

2015

Índice de Deflação

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2013 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\} \times \{1 + \text{Taxa de Inflação de } 2015 / 100\}$

Valor Constante

Receita Total / Índice de Deflação